

Os índios Kariri vão à corte: a circulação das lideranças indígenas pelos espaços de poder do Império Ultramarino Português (Capitania da Paraíba, segunda metade do século XVIII)

The Kariri Indians go to Court: circulation of indigenous leadership within power related spaces in the Portuguese overseas Empire (Captaincy of Paraíba, second half of the 18<sup>th</sup> Century)

Jean Paul Gouveia Meira\*

**Resumo**

Este artigo tem como principal objetivo analisar o papel político desempenhado por líderes indígenas do povo Kariri, que, na segunda metade do século XVIII, estavam aldeados na capitania da Paraíba. Na tentativa de obtenção de mercês e recompensas pelos serviços prestados à Coroa portuguesa, uma comitiva de indígenas Kariri, sob o comando do sargento-mor Manoel Homem da Rocha, partiu para Lisboa no ano de 1752. No reino, Manoel e seus liderados requereram ao rei D. José I casa e o sustento necessário pelo tempo em que permanecessem em Lisboa, a conservação das suas terras no sertão da Paraíba, soldos e fardas para os cabos e soldados das suas companhias, e o retorno ao Brasil na frota que partiria para a Bahia no mesmo ano. Para a efetivação desta pesquisa utilizei a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa.

**Palavras-chave:** Capitania da Paraíba, elites indígenas e índios Kariri.

**Abstract**

This article has as its main objective to analyze the political role played by indigenous leaders of the Kariri people who, in the second half of the 18th Century were *aldeados* in the captaincy of Paraíba. In an attempt to obtain mercy and rewards for their services to the Portuguese Crown, an entourage of indigenous Kariri, under the command of sergeant major Manoel Homem da Rocha, left for Lisbon in the year 1752. In the Kingdom, Manoel and their subordinates applied to the King D. José I for home and sustenance for as long as it was necessary to remain in Lisbon. They also demanded the preservation

\*Doutorando em História pela UFPA. E-mail: jeanpaulmeir@gmail.com

of their land on the border of Paraíba, wages and uniforms for the soldiers and their companies corporals. They would return to Brazil in the fleet that would sail to Bahia in the same year. For the implementation of this research the documentation of the Arquivo Histórico Ultramarino was used.

**Keywords:** Captaincy of Paraíba, indigenous elites and Indians Kariri.

Os povos indígenas Kariri, juntamente com outro conjunto de povos, os Tarairiú, ambos, genericamente, chamados pelos colonizadores de “Tapuia”<sup>1</sup>, foram os primeiros habitantes do território que compreende hoje o atual território do estado da Paraíba. Por volta do século XV, pouco antes da chegada dos europeus ao Brasil, os “Tapuia” foram escorraçados do litoral paraibano, para o interior, pelos povos Tupinambá, notadamente os Potiguara, através de migrações realizadas por estes últimos pela costa norte do Brasil, cujo ponto de origem desta rota teria sido o território amazônico.<sup>2</sup>

O interior da Paraíba fora mata impenetrável aos europeus, pelo menos até meados do século XVII, quando os neerlandeses<sup>3</sup> firmaram alianças com

<sup>1</sup> O termo “Tapuia” tem origem no tronco linguístico Tupi, que servia para diferenciar os inimigos destes que não falavam a mesma língua. Pedro Puntoni ressaltou que este termo não pode ser associado a um só etnônimo, pois correspondia a um conjunto de diferentes povos, em termos linguísticos e culturais. Ainda de acordo com o mesmo autor, estas sociedades foram, genericamente, associadas a uma dupla noção de “barbárie”, ao longo do período da colonização portuguesa no Brasil: em primeiro lugar, pelos indígenas Tupi, que viam neles gente de língua “travada”, bons inimigos, e com os quais fizeram muitas guerras; e, em segundo lugar, pelos missionários e colonizadores, quando passaram a incorporar estas inimizades Tupi/Tapuia no vocabulário da colonização, e diferenciar os aliados dos inimigos. Para os “bárbaros” que, insistentemente, resistiram à colonização portuguesa, estes foram reduzidos a então categoria de “Tapuia”. PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650 - 1720*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 2002. p. 49.

<sup>2</sup> Para maiores informações acerca deste assunto, conferir: JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba*. Brasília: Thesaurus Editora, 1977; ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. Volume 1. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 1978. Muitos historiadores locais, dentre eles o próprio Irenêo Joffily, assim como o Horácio de Almeida, generalizaram todos os povos “Tapuia” que habitavam a Paraíba como pertencentes a uma única grande “nação”, os Kariri. Pesquisas mais recentes, como as realizadas pelo historiador e linguista paraibano José Elias Borges confirmaram a presença na região de outro conjunto de povos indígenas “Tapuia”, os Tarairiú, cuja língua e elementos culturais eram muito diferentes dos costumes dos índios Kariri. Ver: BORGES, José Elias. As nações indígenas na Paraíba. In: *A Paraíba nos 500 anos do Brasil*. Anais do Ciclo de Debates do IHGP. João Pessoa: Secretaria de Educação e Cultura do Estado, 2000. pp. 125 - 141.

<sup>3</sup> Optei pelo uso do termo “neerlandeses”, ao invés de “holandeses”, para designar um conjunto de indivíduos pertencentes a diversas origens socioculturais e linguísticas, como os flamengos, zelandeses, gueldrios, frísios, etc., que, juntamente com os holandeses ou batavos, fizeram parte da invasão e colonização de Pernambuco, assim como das demais capitanias do norte do Brasil em meados do século XVII. VAINFAS, Ronaldo. *Traição: Um Jesuíta a Serviço do Brasil Holandês Processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 347.

os “Tapuia”, notadamente com os povos Kariri e Tarairiú, que possibilitaram, a partir de 1630, a conquista e o governo neerlandês das capitanias do norte do Brasil. O diretor da Companhia das Índias Ocidentais, Elias Herckmans, durante o período que governou a Paraíba, entre os anos de 1636 a 1639, elaborou o tratado “Descrição Geral da Capitania da Paraíba” (1639), dando conta da localização e de alguns costumes dos Kariri e Tarairiú:

[...] Alguns habitam transversalmente a Pernambuco, são os Carirys, cujo rei se chama Kerioukeiou. Uma outra nação reside um pouco mais longe, é a dos Caririwasys, e o seu rei é Karupoto. Há uma terceira nação, cujos índios se chamam Careryjouws. Conhecemos particularmente a nação dos Tapuyas chamados Tarairyou; Janduwy é o rei de uma parte dela, e Caracara da outra. As terras destes se acham ao ocidente do Rio Grande e Cunhaú. Não têm lugares certos ou aldeias onde morem; vagueiam, ora demorando-se em um sítio, ora em outro. Na estação do caju, que é em novembro, dezembro e janeiro, descem às praias, porquanto pouco ou nenhum caju se encontra muito para o interior. Assim regulam-se pelas estações do ano para procurarem o seu alimento.<sup>4</sup>

Após o processo de “expulsão” dos neerlandeses do governo das capitanias do norte do Brasil (1654), os indígenas Kariri permaneceram levantados, muito em consideração à aliança firmada com a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos, e a inimizade que estes indígenas possuíram junto à Coroa portuguesa. Os indígenas Kariri realizaram assaltos aos engenhos e fazendas de gado na Paraíba, cometeram assassinatos, e assustaram os moradores. O caos, e o medo, provocado pelos levantes indígenas fizeram com que a administração metropolitana declarasse “guerra justa”<sup>5</sup> contra os “bárbaros Tapuia”, nos sertões das capitanias do norte do Brasil.<sup>6</sup>

<sup>4</sup> HERCKMANS, Elias. Descrição Geral da Capitania da Parahyba. In: *Revista do Instituto Archeológico e Geográfico Pernambucano*, Tomo V, nº 31, pp. 239 – 288. Recife: Typographia Industrial, 1886. p. 278.

<sup>5</sup> De acordo com Beatriz Perrone-Moisés, a “guerra justa” foi o principal mecanismo para a escravização legal dos indígenas no Brasil. Conceito antigo, a “guerra justa” gerou muita discussão ao longo dos séculos XVI – XVIII se deveria ser aplicada para povos que, não tendo conhecimento da fé cristã, não poderiam ser tratados como infieis. As causas legítimas para a “guerra justa” seriam a recusa à conversão, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses, e a quebra de pactos celebrados. Para controlar interesses que moveram inúmeras guerras e a escravização indígena, os reis limitaram cada vez mais as possibilidades de declará-las, chegando a estabelecer que sejam “justas” apenas as guerras que o monarca, do próprio punho, declarar (Lei 11/11/1597; Lei 09/04/1655); e exigindo testemunhos, documentos e pareceres que comprovassem as causas alegadas. A Lei de 1611 limitou claramente a “guerra justa” aos casos em que o “gentio” se mostrasse hostil, movendo guerra, rebelião e levantamento. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: DA CUNHA, Manuela Carneiro (org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p. 123.

<sup>6</sup> A chamada “Guerra dos Bárbaros” não diz respeito a um único grande confronto envolvendo os colonizadores portugueses contra os povos indígenas “Tapuia”, tampouco houve a criação de confederações destes

Uma aldeia dos Kariri foi descoberta pelo português Antônio de Oliveira Ledo em 1670, que, saindo do litoral em busca de pastagens para o seu gado, encontrou alguns indígenas Kariri pescando nas cabeceiras do rio Paraíba<sup>7</sup>, e, depois de oferecer alguns presentes, obteve liberdade para a instalação do seu gado na região. Este primeiro “acordo de paz” com os Kariri foi fundamental para a colonização e criação de povoações no sertão paraibano, assim como para o enriquecimento da família dos Oliveira Ledo na região.

O frei capuchinho Martinho de Nantes afirmou em suas “Relações” que Antônio de Oliveira Ledo dirigiu-se até Pernambuco em busca de um missionário para a catequese dos índios Kariri na Paraíba. O escolhido para a missão foi o padre capuchinho Teodoro de Lucé, que permaneceu no aldeamento até a visita do próprio em 1671:

A obediência ao nosso reverendo padre provincial Ange de Memers, a 15 de fevereiro de 1671, me levou primeiramente a Lisboa, para daí, numa frota, passar ao Brasil. Cheguei ao Brasil a 30 do agosto e pouco tempo depois segui para uma aldeia a setenta léguas de Pernambuco, localizada numa nação de índios denominados cariris, com os quais morava um digno missionário capuchinho, o padre Teodoro de Lucé, que morreu depois na altura das ilhas [do Rio São Francisco], regressando do Brasil por força de doenças rebeldes, que vinha sofrendo havia alguns anos. Esse religioso gozava de grande estima em Pernambuco, onde fora superior, depois de ter sido alguns anos missionário. Morreu neste último ano de 1686. A aldeia ou burgo de índios fora descoberto no ano de 1670, por um português chamado Antônio de Oliveira, que, procurando, pastagens próprias para o seu gado, encontrou, na ribeira da Paraíba, uma tropa desses índios, que pescavam a cinquenta léguas da aldeia da Paraíba [localizada na cidade da Parahyba, atual João Pessoa]. Esse capitão, havendo obtido dos índios liberdade e segurança, para a colocação de rebanhos, depois de lhes haver oferecido alguns pequenos presentes, veio incontinentemente a Pernambuco,

---

últimos indígenas contra a expansão da colonização portuguesa pelos sertões. Na verdade, tratou-se de uma série de conflitos pontuais contra grupos indígenas “Tapuia”, que nem sempre estavam confederados, e que teve início muito antes da Guerra do Assú, em 1685, através de conflitos pontuais no Recôncavo Baiano, desde 1657, e se alastrando até meados do século XVIII. Cf. PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*. São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 2002. Ver também: PIRES, Maria Idalina da Cruz. *A Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste Colonial*. 2ª edição. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

<sup>7</sup> O rio Paraíba nasce na Serra de Jabitacá, atual município de Monteiro, estado da Paraíba, na região que costuma ser denominada de “Cariris Velhos”. Sua nascente convive com longos períodos de seca. O Paraíba se estende em 380 km. No seu médio curso recebe água dos seus afluentes que o torna perene. O rio desagua no Oceano Atlântico, mais precisamente no atual município de Cabedelo, onde se estendem as várzeas e terras argilosas, adequadas aos canais que, desde o século XVI, configuram sua paisagem. Segundo Irenêo Joffily, de todos os rios da Paraíba, o que deu nome a esta terra é o mais importante deles, pois, suas águas banham os principais núcleos populacionais da região. JOFFILY, Irenêo. *op. cit.* pp. 96 – 97. Sobre a descrição geográfica e a história da povoação do rio Paraíba, conferir: ANDRADE, Gilberto Osório de. *O rio Paraíba do Norte*. João Pessoa: Secretaria Estadual de Cultura da Paraíba: Editora Universitária / UFPB, 1997.

à procura de algum missionário, que quisesse estabelecer-se entre esses índios, para melhor proteção do gado que lhe pertencia.<sup>8</sup>

Por volta do ano de 1752, encontrava-se em Portugal uma comitiva de lideranças indígenas Kariri, aldeadas na capitania da Paraíba, os quais requereram ao rei D. José I mercês ou recompensas pelos serviços prestados à Coroa portuguesa, e, em troca, garantiriam primeiramente o “acordo de paz” estabelecido entre tais indígenas e os portugueses em 1670; segundo, a defesa do aldeamento missionário onde residiam tais lideranças; terceiro, a proteção dos moradores nas vilas e lugares da capitania da Paraíba; e quarto, a composição das tropas que desciam aos sertões e faziam guerra continuada contra outros povos indígenas hostis à colonização.

Na oportunidade fez-se presente o sargento-mor dos índios Kariri, Manoel Homem da Rocha, o capitão Francisco Quaresma, o ajudante Narciso Cardoso, e mais soldados do mesmo povo indígena, que pleiteavam prêmios, mercês, cargos e recompensas pelos serviços prestados. De acordo com Rafael Ale Rocha, as confirmações régias das patentes militares para as lideranças indígenas, assim como as mercês requeridas, somente eram obtidas com viagens destes indivíduos à Corte, o que não era exigido dos outros oficiais não indígenas.<sup>9</sup>

Utilizando-me do método comparativo pude constatar que lideranças indígenas de diversas partes da América realizaram viagens até a Europa para fortalecer a lealdade, os laços de vassalagem, ou os acordos de paz estabelecidos com colonizadores.<sup>10</sup> Foi o caso dos Cherokee aldeados na Carolina do Norte (EUA), de onde saiu uma comitiva de indígenas em 1762, chefiados por Ostenaco, e sob a supervisão do inglês Henry Timbarlake, em direção ao Reino Unido, para reforçarem a aliança com o rei Jorge III, que foi importante

<sup>8</sup> NANTES, Martinho de. *Relação de uma missão no rio São Francisco*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. p. 1. A aldeia dos Kariri encontrada por Antônio de Oliveira Ledo em 1670 localizava-se nas cabeceiras ou na região nascente do rio Paraíba, mais precisamente em Boqueirão, Serra do Cornoió, lugar que passou a ser conhecido como “Cariris Velhos”. SEIXAS, Wilson Nóbrega. Pesquisas para a história do sertão da Paraíba. In: *Revista do IHGP*, nº 21, pp. 51 – 84, 1975. p. 79.

<sup>9</sup> ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina. Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Rio de Janeiro: UFF, 2009. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2009. p. 62.

<sup>10</sup> O método comparativo, nas pesquisas históricas, serve não somente para encontrar semelhanças de um determinado aspecto em análise entre diversas espacialidades, mas principalmente para ressaltar as diferenças, e enfatizar o referido aspecto em estudo no recorte espacial escolhido para a pesquisa. Sobre o assunto, conferir: RAMINELLI, Ronald. A prática do método comparativo: Américas portuguesa e hispânica. In: *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, nº 15, pp. 200 – 213, jul./dez. 2016; RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

e decisiva para a vitória dos ingleses em guerra contra os franceses pela conquista e manutenção das colônias inglesas na América do Norte.<sup>11</sup>

Para entender o papel político desempenhado pelas lideranças Kariri ao pleitearem mercês, benesses, cargos, insígnias, etc., mas também a circulação e a ascensão social destas chefias nos espaços de poder do Império Ultramarino português tornou-se necessário reafirmar o protagonismo indígena na História do Brasil.

## 1. Elites indígenas nos espaços de poder do Império Ultramarino português

Os indígenas costumam aparecer nas narrativas historiográficas sobre o período da colonização portuguesa na América apenas como atores coadjuvantes, ora como aliados dos europeus, ora como inimigos, quando reagem às ações colonizadoras em seu próprio território. Os requerimentos, as demandas ou interesses dos indígenas, presente na documentação do período colonial, foram negligenciados pela historiografia brasileira até meados da década de 1970.

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), fundado em 1838, reservou aos indígenas um lugar especial na História do Brasil: o passado. Em outras palavras, os indígenas somente eram mencionados nos capítulos iniciais dos grandes compêndios ou volumes de História do Brasil, quando tratava do período da colonização portuguesa. Os povos indígenas foram rapidamente exterminados nas páginas subsequentes referentes à história nacional.<sup>12</sup>

O desaparecimento dos povos indígenas das narrativas historiográficas foi denunciado pela antropóloga Manuela Carneiro da Cunha na introdução a uma história indígena, presente na coletânea “*História dos Índios no Brasil*” (1992), organizada pela mesma autora:

Por má consciência e boas intenções, imperou durante muito tempo a noção de que os índios foram apenas vítimas do sistema mundial, vítimas de uma política e práticas que lhes eram externas e que os destruíram. Essa visão, além de seu fundamento moral, tinha outro, teórico: é que a história movida pela metrópole, pelo capital, só teria nexos em seu epicentro. A periferia do capital era também o lixo da história. O resultado paradoxal desta postura

<sup>11</sup> OLIPHANT, John. The Cherokee embassy to London, 1762. In: *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, volume 27, Issue 1, pp. 1 – 26, 1999. Do mesmo autor, conferir: OLIPHANT, John. *Peace and War on the Anglo-Cherokee Frontier, 1756-63*. Palgrave Macmillan UK, 2001.

<sup>12</sup> Cf. MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História indígena e do Indigenismo*. Tese de Livre Docência, UNICAMP, 2001.

‘politicamente correta’ foi somar à eliminação física e étnica dos índios sua eliminação como sujeitos históricos.<sup>13</sup>

Em outras palavras, os indígenas em contato com a sociedade colonial entrariam em processo de “aculturação”, ou seja, haveria mudanças culturais que resultariam na perda dos valores indígenas e a assimilação dos elementos culturais trazidos pelos europeus para o “Novo Mundo”. A diversidade dos povos indígenas existentes em diversos períodos históricos não interessava a uma história política voltada para os grandes acontecimentos e para as elites.

Os movimentos indígenas, a partir da década de 1970, passaram cada vez mais a pressionar o governo federal em busca do reconhecimento dos seus direitos e da demarcação das suas terras. A sociedade não indígena deparou-se com um crescimento das populações indígenas em todo o Brasil, o que contrariou decisivamente o discurso do desaparecimento destes povos. Os historiadores reformularam seus conceitos, ampliaram os horizontes das suas pesquisas, introduziram novas temáticas, novos sujeitos, outrora negligenciado do papel de protagonista na História do Brasil.

As disputas políticas para assegurar, ou não, direitos concedidos pela legislação voltada aos povos indígenas ocorreram desde o início do período de colonização portuguesa na América. A partir da segunda metade do século XVIII, a implantação da Lei do Diretório dos Índios<sup>14</sup>, pelo então ministro do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, teve como objetivo “civilizar” homens e mulheres indígenas, e visava também à transformação dos antigos aldeamentos em vilas.

As tradicionais aldeias missionárias poderiam se tornar vilas de índios, que seriam governadas por juizes ordinários, vereadores e demais oficiais de justiça, ou lugares de índios, aldeias independentes e governadas pelas lideranças indígenas, porém, sob o comando dos diretores. Na tentativa de buscar tal intuito, a Coroa portuguesa facilitou a entrada de não indígenas nos aldeamentos, tendo em vista o desaparecimento dos costumes ou práticas culturais dos povos indígenas, mas, principalmente, a perda das suas terras. Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, a mudança mais significativa

<sup>13</sup> DA CUNHA, Manuela Carneiro (org.). *op. cit.* p. 18.

<sup>14</sup> Criado no contexto da demarcação das fronteiras portuguesas na região amazônica em 1757, este estatuto legal foi estendido para toda América portuguesa no ano seguinte e se transformou no principal referencial indigenista do fim do período colonial. Para maiores informações: FARAGE, Nádia. *Muralhas do sertão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991; ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da UnB, 1997; COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colômbia: o caso do Diretório dos Índios (1751 - 1798)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2005.

foi a imposição da língua portuguesa, e o forte incentivo ao casamento com os não indígenas.<sup>15</sup>

Entretanto, os povos indígenas cada vez mais se fortaleceram, na medida em que se valeram dos direitos assegurados pela condição de “índios aldeados”, garantindo assim a posse das suas terras e a permanência do aldeamento missionário. As lideranças foram importantes neste processo, pois serviram enquanto mediadores entre as demandas indígenas e à Coroa portuguesa, e passaram, cada vez mais, a pleitearem mercês e cargos oficiais dentro dos referidos aldeamentos, por conta dos serviços prestados. Em várias regiões, algumas lideranças indígenas se tornaram oficiais das câmaras, outras vereadores, e muitos participaram dos tradicionais cargos militares nos aldeamentos.<sup>16</sup>

Postos como o de mestre de campo, sargento-mor e capitão-mor nos aldeamentos, mas também o de capitão das ordenanças nas vilas de índios, dentre outros, foram ocupados pelas chefias dos mais diversos povos indígenas, que faziam uso dos mesmos para se diferenciarem, socialmente, dos seus liderados, assim como de outros indígenas não aldeados e dos escravos.

A lei do Diretório necessitava atender as reivindicações dos chefes indígenas pela manutenção das terras coletivas e dos seus respectivos direitos, mesmo quando objetivava reforçar novas concessões para as lideranças, na tentativa de desestabilizar os grupos aldeados, ao provocar relações de desigualdade entre os seus membros.

Era justamente no ultramar que a Coroa portuguesa obtinha a maior parte dos recursos necessários para a sua sobrevivência material. Por isto, os monarcas do Antigo Regime necessitaram recompensar, com justiça, os seus súditos, tendo regulamentado o exercício dos cargos, delegando autoridade e poderes aos indivíduos nomeados para representar a Coroa em officios no além-mar.<sup>17</sup>

Dentro de uma monarquia corporativa, como foi o caso do Império português na época moderna, o poder real dividia espaço político com micro poderes (famílias, câmaras municipais, ordenações eclesiásticas, aldeias, etc.), e os oficiais régios gozavam de certos direitos, que autorizavam inclusive a não acatar uma decisão real.<sup>18</sup>

<sup>15</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 110.

<sup>16</sup> LOPES, Fátima Martins. Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003.p. 159.

<sup>17</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. 2ª edição. Lisboa: Arcádia, 1975.

<sup>18</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

A atribuição de direitos e privilégios para indivíduos e grupos, assim como a concessão de rendimentos e mercês, além da criação de uma nova simbologia do poder, através da qual uma rede de intercâmbios reforçavam os laços entre “centro” e “periferias”, faziam parte da cultura política de Antigo Regime no mundo ibérico.<sup>19</sup>

Por muito tempo acreditou-se que elites eram aqueles que ocupavam lugares de destaque em determinado grupo social, Estado, etc. Em outras palavras, tratava-se de indivíduos destacados pela fortuna, que dominavam os espaços de representação simbólica de determinada cultura. Porém, o conceito de poder diversificou-se e lida com manifestações e ações políticas dos mais diversos agentes históricos. Devemos olhar para poderes efetivos, antes de olhar para o direito ou para o sistema social. Identificar indivíduos, antes de lugares institucionais ou posições de classe.<sup>20</sup>

Nesse sentido, houve o processo de formação de elites no mundo atlântico português não tanto constituído pelos grandes proprietários, ou pela qualidade do nascimento, mas, principalmente, pelos beneficiários das mercês régias. Pessoas das mais diversas origens sociais podiam receber privilégios pelos serviços prestados. Tais mercês reforçavam o caráter corporativo da monarquia portuguesa.<sup>21</sup>

Se os monarcas não recompensassem, com justiça, os seus súditos seria impossível ampliar e preservar as fronteiras do império, cobrar impostos e impor as leis régias. Para valer o seu poderio, o rei reforçava, em âmbito local, a honra e os privilégios dos seus vassalos por meio das dávidas, ou seja, títulos nobiliárquicos, tenças, isenções, insígnias, e prestígio social.

Os requerimentos gestados pelas lideranças indígenas, normalmente legitimados pelos governadores, não deviam ser ignorados, pois possibilitavam a adequação das estruturas de poder monárquico às realidades locais, como eram, principalmente, nos aldeamentos e vilas submetidas a tais chefias.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> HESPAÑA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Volume 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

<sup>20</sup> HESPAÑA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVII a XIX)*. 2ª edição. São Paulo: Alameda, 2007. p. 40.

<sup>21</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 44.

<sup>22</sup> ROCHA, Rafael Ale. *op. cit.* p. 51.

Os corpos militares se constituíram como o principal espaço de participação política dos indígenas na sociedade colonial. Tanto os terços de índios, quanto as companhias de ordenanças e forças auxiliares possuíram importante papel na defesa da ordem pública e na conservação das estruturas do poder monárquico nas inúmeras aldeias, vilas, cidades e lugares do Império Ultramarino.<sup>23</sup>

Existia, de fato, grande expectativa para com a premiação, o que estimulava cada vez mais a prestação de serviços. Não ter o mérito na sociedade colonial passava a ser considerado um demérito. Servir ao rei tornou-se praticamente um meio de vida para pessoas de estrato social diversificados<sup>24</sup>, inclusive para as lideranças indígenas. Estas passaram a valorizar cada vez mais sua participação em postos oficiais do Império Ultramarino na tentativa de assegurar e reforçar o apoio militar dado pela burocracia portuguesa contra indígenas de vários povos inimigos.<sup>25</sup>

Segundo Almir Diniz de Carvalho Júnior, a liderança indígena não dizia mais respeito ao chefe tradicional que existiu em determinado povo. O status de “Principal” foi um reconhecimento posterior que o poder colonial realizou da função já existente: o que antes se tratava de chefes aliados passou a ser considerado como vassalos.<sup>26</sup>

As novas concessões para as chefias indígenas, de certa forma, provocaram relações de desigualdades não somente com relação aos membros de determinado povo indígena, mas também levando em consideração aos demais grupos presentes no mesmo aldeamento. A possibilidade, por exemplo, do “Principal” usufruir do trabalho compulsório, não pago, de outros indígenas desempenhou um papel fundamental na consolidação deste processo de diferenciação social.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763 - 1808)*. In: Salvador, BA: UFBA, 2012. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, UFBA, 2012. p. 218.

<sup>24</sup> KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641 - 1683)*. São Paulo: Annablume, 2012. p. 36.

<sup>25</sup> DOMINGUES, Ângela. *Quando os Índios Eram Vassalos: Colonização e Relações de Poder no Norte do Brasil na Segunda Metade do Século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000. p. 289.

<sup>26</sup> CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: A Conversão dos Gentios na Amazônia Portuguesa (1653 - 1769)*. Campinas, SP: Unicamp, 2005. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Unicamp, 2005. p. 218.

<sup>27</sup> SAMPAIO, Patrícia. *Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755 - c. 1823*. Rio de Janeiro: UFF, 2001. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2001. p. 56.

A partir dessas considerações, tornou-se possível pensar a formação de elites indígenas na capitania da Paraíba, levando em consideração a capacidade das suas lideranças em abrir caminhos adaptativos nas redes governativas, e nas novas territorialidades caracterizadas pelos aldeamentos, vilas e lugares de índios, ao longo do século XVIII.

## 2. O papel exercido pelas lideranças indígenas Kariri na Capitania Real da Paraíba

Ao chegarem a Lisboa, as lideranças Kariri requereram casa e o sustento necessário para permanecerem na cidade, enquanto aguardava a resposta do rei D. José I referente aos seus pedidos. De acordo com o escrivão da sua real Majestade:

Senhor

Dizem Manuel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, ambos capitães dos índios da nação Cariri; Narciso Cardoso, ajudante; e mais soldados, todos da mesma nação, que sucedendo no ano de 1668 entrar o capitão Antônio de Oliveira na aldeia dos capitães, estes agindo com naturalidade, e não sendo opostos a todos os brancos, parece que por permissão divina, tanto eles como os seus ascendentes, mudando a própria natureza, receberam o dito capitão com o maior obsequio que na mesma aldeia podia praticar-se, dando-lhe casas para a sua habitação e assistindo-lhe com todo o necessário, segundo a possibilidade do país, como se mostra da certidão folha 2, e depois disto fizeram os capitães tão agradados e sujeitos aos mesmos brancos, que conciliando remeter uma sumária paz, em todas as ocasiões que estes tem tido batalhas com os bárbaros, tendo sido os capitães os primeiros que ofereceram os maiores perigos, souberam conseguir merecimento, mostrando sempre o maior valor e zelo que pode deixar-se, para bom sucesso a favor dos próprios brancos, como tudo temos registrado nas certidões inclusas, e porque Vossa Majestade tem premiado aos Índios da Bahia, e Ceará, não tendo feito tantos serviços como os capitães; e estes, se não devem considerar menor condição a estes pela sua lealdade e zelo, se fazem dignos de mais avultado prêmio, e por saírem do seu país a este Reino; advertindo que nesta cidade não têm onde habitarem, nem nada que se sustentem.

A Vossa Majestade seja servido atender a todo o expressado, para se dar prêmio aos capitães na forma que lhe parecer mais justo, mandando dar-lhes o necessário sustento, e casa para a sua habitação enquanto não forem despachados e tiverem menção de irem para o seu país na forma expressada.<sup>28</sup>

<sup>28</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1335. AHU\_Paraíba, mç. 26. *Requerimento dos capitães dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, Narciso Cardoso e mais soldados, ao rei D. José I, solicitando casa para habitarem e o necessário para o seu sustento, enquanto não puderem voltar à Paraíba.* Lisboa, [ant.] 5 de out. 1752.

Diante do exposto, podemos perceber que o “acordo de paz” e a hospedagem dada pelos Kariri ao capitão Antônio de Oliveira Ledo, em 1670, na Paraíba, foi tão importante que, quase um século depois, ainda era lembrado e utilizado como argumento tanto para os indígenas reivindicar mercês ou recompensas, tanto para a Coroa portuguesa premiar seus súditos.

Além disso, torna-se evidente a participação desses indígenas na “Guerra dos Bárbaros”, lutando inclusive contra parentes que pertenciam ao mesmo povo Kariri, na Bahia e no Ceará, que acabaram também se tornando aliados da monarquia portuguesa. Vale ressaltar que mesmo com o fim da chamada “Guerra dos Bárbaros”, no início do século XVIII, muitos povos indígenas continuaram levantados nos sertões das capitânicas do norte do Brasil.

Em anexo ao documento principal, o rei D. José I demonstrou satisfação pelos serviços prestados e pela lealdade dos líderes Kariri. No entanto, pediu, cautelosamente, o parecer do então mestre de campo e governador da Capitania Real da Paraíba, Luiz Antônio de Brito de Lemos:

Dom José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar, em África, Senhor de Guiné. Faço saber a vós mestre de campo, governador da capitania da Paraíba, que por parte de Manuel Homem da Rocha, Narciso Quaresma, ambos capitães dos índios da nação Cariri, Narciso Cardoso, ajudante, e mais soldados, todos da mesma nação, se me fez a petição de que com esta se vai. Remeto a cópia em que pedem lhe faça mercê de os premiar na forma que for servido, visto se mostrarem com muita distinção, zelosos e fieis vassallos meus, e sendo visto o seu requerimento me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer. El rei, nosso senhor, o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino, abaixo assinados, e se passou por duas vias: Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa, a vinte e quatro de outubro de mil setecentos e cinquenta e dois, e secretário Joaquim Miguel Lopes a fez escrever // Rafael Pires Pardiniho // Alexandre de Gusmão.<sup>29</sup>

O governador da capitania da Paraíba, Luiz Antônio de Brito de Lemos, imprimiu um discurso contrário ao das lideranças indígenas, ao afirmar que os antepassados dos capitães indígenas Kariri, que fizeram o “acordo de paz” com os portugueses, já foram premiados e receberam terras, cargos e insígnias, conforme podemos ver, na íntegra, o seu parecer:

---

<sup>29</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1335. AHU\_Paraíba, mç. 26. *Requerimento dos capitães dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, Narciso Cardoso e mais soldados, ao rei D. José I, solicitando casa para habitarem e o necessário para o seu sustento, enquanto não puderem voltar à Paraíba.* Lisboa, [ant.] 5 de out. 1752.

Senhor

É Vossa Majestade servido ordenar-me, pela ordem da cópia em frente, informe com o meu parecer sobre o requerimento que fizeram a Vossa Majestade os índios da aldeia do Cariri, Manoel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, Narciso Cardoso, e mais soldados da sua nação, pedindo prêmio por se terem mostrado com muita distinção zelosos e fiéis vassalos de Vossa Majestade.

Examinando esta matéria achei que há muito mais de trinta anos se conserva esta conquista em paz, sem que todo o dito tempo houvesse guerra, na qual pudessem os requerentes ter feito o serviço que alegam; e ainda dado caso que os serviços fossem dos seus ascendentes, que também não consta, e que por esta razão não se deve pretender o prêmio deles, sempre pela prescrição de mais de trinta anos, o não podiam pretender, quanto mais que o fundamento, nem são serviços próprios, nem dos seus ascendentes, senão dos índios antigos da sua nação, que já foram premiados com as terras de Bultrim, e Jenipapo, e o seu chefe Dom Pedro Valeacre com o hábito de Ávis.

Em cujos termos me parece que não tendo outra razão que a de nas ocasiões não se fazerem merecedores da graça que pretendem, por estar já feita aos antigos índios a quem pertencia. Este é o meu parecer, Vossa Majestade mandara o que for servido. Paraíba. 28 de fevereiro de 1754.

Luiz Antônio de Lemos de Brito<sup>30</sup>

A ascensão social de lideranças indígenas incomodava os governadores não indígenas das capitanias no Brasil. Através da citação acima, podemos perceber que a crescente militarização e o prestígio alcançado pelos indígenas aliados no sertão da Paraíba poderiam colocar em risco não somente a autoridade do governador, mas também os moradores da cidade da Parahyba (atual João Pessoa), e o próprio “acordo de paz” firmado entre portugueses e indígenas Kariri no século XVII, caso estas lideranças se aliassem à outros povos indígenas, inimigos dos portugueses, que, diferentemente do que afirmou o governador da Paraíba, continuavam provocando conflitos, assaltos aos engenhos e fazendas de gado na capitania.

Dias depois, o sargento-mor dos índios Kariri, Manoel Homem da Rocha, ainda no reino, fez outra solicitação ao monarca, desta vez para a conservação da posse das terras do aldeamento missionário que lhes pertenciam, e que se localizava no sítio Jenipapo, muito próximo à região que passou a ser chamada de Campina Grande, por conta da invasão de gado pertencente aos fazendeiros da região, cujo objetivo era se apossar das terras indígenas:

---

<sup>30</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1335. AHU\_Paraíba, mç. 26. *Requerimento dos capitães dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, Narciso Cardoso e mais soldados, ao rei D. José I, solicitando casa para habitarem e o necessário para o seu sustento, enquanto não puderem voltar à Paraíba.* Lisboa, [ant.] 5 de out. 1752.

Senhor

Diz Manoel Homem da Rocha, sargento-mor dos índios Cariris, que sendo-lhe dadas várias terras no sítio do Jenipapo, Lagoa de Roça, Bultrins de Baixo, Lagoa das Palmeiras, Olho D'água, há muitos anos, a esta parte entrou um Antônio Dantas Barros, e dona Cosma Tavares, mulher que foi do capitão-mor Antônio de Oliveira Lêdo, já falecido, e juntamente o capitão-mor e governador das armas João da Maia da Gama, ocupando antes muitas partes das terras legitimamente conferidas aos capitães, representando, porém, estes à Vossa Majestade as informações que faziam tanta usurpação da terra, como permitisse que andassem gados próximos ao sítio da Missão, representando os donos de alguns que lhe seguiam das suas lavouras, foi Vossa Majestade servido determinar que os ditos gados se não consentissem [entrassem] no distrito por uma légua de distância, do sítio da mesma Missão e determinou pelo alvará incluso que o mestre de campo, governador da capitania da Paraíba recolhesse informações sobre os espaços das expressadas terras, sendo conservados os capitães na sua posse. Parece até agora não surtido efeito algum estas ordens [...]<sup>31</sup>

Diante do exposto, podemos perceber que as terras da missão dos índios Kariri na Paraíba foram demarcadas e concedidas durante o governo do capitão-mor, João da Maia da Gama, ou seja, entre os anos de 1708 a 1717. Em anexo ao documento principal, o rei D. José I comunica ao capitão-mor e governador da Paraíba, Luiz Antônio de Lemos de Brito, a representação que fez o frei Francisco Boaventura de Mello, superior dos capuchinhos italianos, e Procurador das Missões do Brasil, em favor da conservação das terras dos índios Kariri:

Dom José, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarves, daqué e dalém mar, em África, Senhor de Guiné. Faço saber a vós mestre de campo, governador da capitania da Paraíba, que por parte do padre frei Boaventura, superior dos capuchinhos, missionário italiano, e Procurador das Missões do Brasil, remete a petição, de que com esta se remeteu cópia assinada pelo secretário do meu Conselho Ultramarino, em que pede que se faça mercê ordenar para que os índios Cariris sejam conservados na posse das suas terras, que estão cultivando desde o ano de mil seiscentos e setenta e oito, sem embargos [...]; e sendo visto o seu requerimento pareceu-me ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo as partes por escrito, e o Procurador da Fazenda Real, mandando por treslado autentico os títulos destas partes, e suspendendo, entretanto, toda a novidade ou inovação nesta matéria. El Rey, nosso senhor, o mandou por Tomé Joaquim da Costa Corte Real, e o fez Antônio Freire de Andrade Henriques, conselheiros do seu Conselho Ultramarino. [...]<sup>32</sup>

<sup>31</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1336. AHU\_Paraíba, mç. 37. *Requerimento do sargento-mor dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, ao rei D. José I, solicitando nova provisão pela qual se mande observar a conservação da posse das terras no sítio Jenipapo, aos índios Cariris, e a expulsão dos gados que invadem o sítio da Missão.* Lisboa, [ant.] 9 de out. 1752.

<sup>32</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1336. AHU\_Paraíba, mç. 37.

A presença de missionários nas aldeias indígenas, e a “proteção” que estes faziam contra o tráfico e a utilização da mão-de-obra escrava indígena, por grande parte da elite colonial açucareira, nas obras e serviços dos engenhos, lavouras, e vilas, incomodava bastante os governadores das capitânicas do Norte.

As disputas entre missionários e administradores pela proibição, ou não, da escravidão indígena ocorriam desde meados do século XVI. Segundo Beatriz Perrone-Moisés, a legislação sobre a escravidão indígena no período colonial era transitória e contraditória. De certa forma, ela privilegiava indígenas aliados e/ou aldeados, que tinha direito a terra, eram considerados livres, e as lideranças recebiam soldo e outras recompensas. Por outro lado, ela punia os indígenas inimigos e hostis à colonização com a escravidão. A escravidão indígena, ao longo de toda a época colonial, dava-se, legalmente, somente em duas condições: a “guerra justa”, como vimos, uma guerra oficial ou autorizada pela Coroa portuguesa contra nações indígenas inimigas; e o “Resgate”, ou seja, a compra de prisioneiros de guerra mantidos por determinado povo indígena aliado.<sup>33</sup>

Em diversas ocasiões, de forma ilícita, os governadores ou administradores da Coroa portuguesa faziam “vista grossa” com relação ao tráfico e a utilização de mão-de-obra escrava indígena nos engenhos, lavouras, obras, etc., e não puniam os traficantes ou não faziam cumprir a legislação.

O Procurador das Missões no Brasil, o frade capuchinho Francisco Boaventura de Mello, chegou afirmar, em carta anexa ao documento principal, que os indígenas Kariri possuíam as certidões e papéis que comprovavam a doação de terras feita pelo governador da Paraíba, João da Maia da Gama, no início do século XVIII:

[...] e porque podem pretender confirmação destas datas sobreditas em grave dano dos ditos índios, e contra a intenção de Vossa Majestades que é conservassem os possuidores nas terras, que cultivam, e mais os ditos índios, que tem cartas de datas das mesmas terras concedidas pelo capitão-mor João da Maia da Gama, e pelo Vice-Rei do Estado do Brasil, para quaisquer distúrbios que possa acontecer, se os índios forem privados das terras que cultivam. Pretendem os capitães que Vossa Majestade ordene ao mestre de campo da Paraíba, ao Provedor da Fazenda, e ao Ouvidor da mesma comarca, não consintam que os ditos índios sejam privados da posse das suas terras, com

---

*Requerimento do sargento-mor dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, ao rei D. José I, solicitando nova provisão pela qual se mande observar a conservação da posse das terras no sítio Jenipapo, aos índios Cariris, e a expulsão dos gados que invadem o sítio da Missão.* Lisboa, [ant.] 9 de out. 1752.

<sup>33</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *op. cit.*. p. 128.

pretexto de quaisquer datas posteriores, e que estas se não se confirmem por Vossa Majestade, sem esta mandar e examinar, e ponderar, por serem os ditos índios pessoas miseráveis, e não sabem requerer sua justiça.<sup>34</sup>

Ao contrário do que pensava o representante dos indígenas, tais indivíduos incorporavam na dinâmica interna do seu respectivo grupo os valores europeus, como as certidões que guardavam, as mercês, os cargos de prestígio, as insígnias, etc., conforme podemos averiguar pela própria documentação do período colonial. Os indígenas também tinham consciência da necessidade de manter aliança com a Coroa portuguesa para a conservação das suas terras.

Mais uma vez recorro ao método comparativo para salientar a importância das certidões guardada pelos indígenas, e da aprendizagem da escrita europeia que foi destinada por tais indivíduos a uma finalidade política de manutenção das suas terras, e para a reivindicação de mercês e prestígio social dentro do sistema colonial. Foi o caso dos indígenas Guarani nas reduções do Paraguai, estudados por Eduardo Neumann, no contexto da Guerra Guaranítica (1750 – 1756), de onde escreveram várias cartas para autoridades espanholas e portuguesas recusando-se a sair das suas terras após a assinatura do Tratado de Madrid, quando a região de Sete Povos da Missão passou para o domínio de Portugal.<sup>35</sup>

Em outras palavras, os indígenas Guarani, por meio de cartas e requerimentos, procuraram esclarecer às autoridades portuguesas, encarregadas de novas demarcações, os motivos pelos quais não entregariam as suas reduções para a Coroa portuguesa. Uma destas razões, sem dúvidas, era a aliança estabelecida com os espanhóis há séculos. O uso frequente da escrita permitiu que determinados indígenas Guarani usufruíssem de prestígio social e distinção dentro das reduções, notadamente a partir da segunda metade do século XVIII. Sem a colaboração desses “índios principais”, seria impossível a organização e o controle das atividades em geral.<sup>36</sup>

O aprendizado da escrita foi uma das condições para o êxito da evangelização dos jesuítas junto aos Guarani, e atuou como um fator para a formação de uma elite indígena, estabelecendo hierarquias sociais dentro do espaço

---

<sup>34</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1336. AHU\_Paraíba, mç. 37. *Requerimento do sargento-mor dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, ao rei D. José I, solicitando nova provisão pela qual se mande observar a conservação da posse das terras no sítio Jenipapo, aos índios Cariris, e a expulsão dos gados que invadem o sítio da Missão.* Lisboa, [ant.] 9 de out. 1752.

<sup>35</sup> NEUMANN, Eduardo Santos. “De letra de índios”: cultura escrita e memória indígena nas reduções guaranis do Paraguai. In: *Varia História*, Belo Horizonte, volume 25, nº 41, pp. 177 – 196, jan./jun. 2009. p. 187.

<sup>36</sup> *Idem, ibidem*, p. 182.

reducional. Os *cabildos*, espécie de conselhos, dentro das reduções indígenas possibilitou a ascensão dos Guarani que ocuparam cargos e prestaram serviços para o rei da Espanha. A participação dos indígenas Guarani nos *cabildos* resultou na grande quantidade de documentos escritos produzidos por estes indivíduos.<sup>37</sup>

\*\*\*

De volta à capitania da Paraíba, para tentar convencer o rei de Portugal, tantos as lideranças indígenas Kariri, quanto o frei Francisco Boaventura de Mello recorreram a opinião de um morador, Lucas Barbosa, no sertão da Paraíba, que residia na vizinhança das terras demarcadas, e mantinha contato com tais indígenas:

Certifico que moro nestes agrestes do Cariri há cinquenta anos e sempre vi de mansa e pacífica posse estes índios Cariris, das terras pertencentes ao sítio do Jenipapo, que vem a ser o sítio Lagoa do Cumbi e Carrapateira, Lagoa de Roça, Taboleiros Grandes, Aldeia Velha, Bultrins de Baixo, Lagoas das Palmeiras, e Olho D'água, e é o que sei, e isto jurarei, se necessário for, aos santos evangelhos. Vinte de março de mil e setecentos e cinquenta e um.

Lucas Barbosa<sup>38</sup>

O capitão-mor e governador da capitania da Paraíba, Luiz Antônio de Lemos de Brito, como de costume, inverteu o argumento apresentado pelo frade capuchinho Francisco Boaventura, e acusou os indígenas de tentarem invadir terras alheias com seu gado:

Senhor

Pela ordem da cópia em frente manda Vossa Majestade que informe com o meu parecer ouvindo as partes por escrito, e o Provedor da Fazenda Real sobre o conteúdo na petição que fez a Vossa Majestade Manoel Homem da Rocha, sargento-mor dos índios Cariris, na qual se queixa da usurpação das suas terras, e dos danos que recebem dos gados circunvizinhos por irem pastar nas suas lavouras, e de se não ter dado execução a ordem de Vossa Majestade de doze de julho de mil setecentos e quarenta e sete, pela qual o requerimento do padre frei Boaventura de Mello, missionário dos mesmos índios, mandou Vossa Majestade ao meu antecessor informar nesta matéria, e remeter por lado autêntico os títulos destas partes, suspendendo toda a inovação e dando conta a Vossa Majestade de o ter assim executado.

<sup>37</sup> *Idem, ibidem*, p. 181. Ver também: NEUMANN, Eduardo Santos. *Letra de índios: cultura escrita, comunicação e memória indígena nas reduções do Paraguai*. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015.

<sup>38</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1336. AHU\_Paraíba, mç. 37. *Requerimento do sargento-mor dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, ao rei D. José I, solicitando nova provisão pela qual se mande observar a conservação da posse das terras no sítio Jenipapo, aos índios Cariris, e a expulsão dos gados que invadem o sítio da Missão*. Lisboa, [ant.] 9 de out. 1752.

Pelas respostas do Provedor da Fazenda Real e da parte de quem o dito sargento-mor se queixa, inclusas com o documento da mesma, no qual está incerto o seu título, vim no conhecimento de que a queixa é afetada e que os índios querem introduzir-se nas terras alheias sem título algum, não se contentando com as suas, das quais por se não mandarem na forma das ordens de Vossa Majestade fazem a extensão a seu arbítrio.

As terras onde estes índios plantam as suas lavouras são em sertões em mais de doze léguas distantes da marinha, e servem de criar gados e que nelas planta lavouras para a sua conservação, porque de outra sorte será causa, ao próprio dano, por cuja razão também nesta parte me parece injusta a queixa do dito sargento-mor dos índios, em prejuízo dos quais não tem havido inovação alguma nesta matéria que apresenta. Este é o meu parecer, Vossa Majestade mandara o que for servido. Paraíba. 4 de maio de 1754.

Luiz Antônio de Lemos de Brito<sup>39</sup>

Mais uma vez, podemos perceber os conflitos existentes entre lideranças indígenas e administradores da Coroa portuguesa nos espaços do Império Ultramarino. Mesmo acusando os indígenas de usurpação de terras alheias, o governador da Paraíba acabou reforçando o argumento usado pelos chefes de que os Kariri eram os verdadeiros donos da terra, quando afirmou que os referidos indígenas cultivavam-na e praticavam a pecuária.

Em outro requerimento, datado no mesmo ano de 1752, o sargento-mor dos índios Kariri, Manuel Homem da Rocha, e demais soldados da mesma aldeia, solicita soldos e fardas para os soldados e cabos das suas companhias. Na oportunidade, o escrivão do Conselho de sua Majestade afirmou que esta comitiva tinha partido de Pernambuco em direção ao reino:

Senhor

Diz Manoel Homem da Rocha, sargento-mor dos índios cariris, Francisco Quaresma, capitão da mesma companhia, e mais soldados da mesma aldeia do Cariri, que chegando a esta cidade [Lisboa], em frota que veio de Pernambuco, requerendo a Vossa Majestade o prêmio dos muitos serviços que haviam feito a favor dos brancos, mostrando certidões autênticas, para que Vossa Majestade os premiasse mandando dar-lhe habitação e sustento enquanto o seu requerimento se deferisse, remetendo-se este requerimento ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, o qual mandou dar aos capitães habitação na casa da moeda e a cada um deles 400 réis por dia para seu sustento; e porque os capitães desejam estabelecer as suas companhias com soldos, e fardas, tanto para os

<sup>39</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1336. AHU\_Paraíba, mç. 37. *Requerimento do sargento-mor dos índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, ao rei D. José I, solicitando nova provisão pela qual se mande observar a conservação da posse das terras no sítio Jenipapo, aos índios Cariris, e a expulsão dos gados que invadem o sítio da Missão.* Lisboa, [ant.] 9 de out. 1752.

soldados, como para os cabos das companhias, correspondente ao cargo de cada um, dando-lhe também as insígnias respectivas.<sup>40</sup>

Os chefes Kariri utilizaram da informação de que indígenas em Jacuípe (Bahia) foram beneficiados pela Coroa portuguesa com soldos para soldados e cabos das companhias, conforme os serviços prestados, o que prova a circulação das informações e o trânsito destas lideranças por diversos espaços do Império Ultramarino português. Além disto, os chefes indígenas requereram a D. José I o retorno ao Brasil nas naus que partem para a Bahia. De acordo com o mesmo escrivão:

Recorrem os capitães à Vossa Majestade para que em remuneração dos serviços, além da ajuda de custo que esperam da sua real grandeza, lhe confira a mercê de mandar-lhe estabelecer soldo, com que poderem passar da mesma sorte que já se praticou com os índios de Jacuípe, determinando juntamente com a mercê que Vossa Majestade fizer aos capitães, se ponha em pronta sorte que possam fazer viagem para a sua aldeia, nas naus que proximamente estão para partir com a frota da Bahia, para que na falta dos capitães não experimentem maior desamparo às suas famílias.<sup>41</sup>

Em anexo ao documento principal, o rei D. José I, por volta de novembro de 1752, pediu um parecer ao mestre de campo e governador da Capitania Real da Paraíba sobre o requerimento dos líderes indígenas da nação Kariri:

Dom José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, daqué e dalém mar, em África, Senhor de Guiné. Faço saber a vós mestre de campo, governador da Paraíba, que por parte de Manoel Homem da Rocha, sargento-mor dos índios Cariris, Francisco Quaresma, capitão da mesma companhia, e mais soldados da mesma aldeia, fizeram-me a petição, por cópia inclusa, em que me pedem remuneração dos serviços que me haviam feito, e conferissem-lhes a mercê de mandar-lhes estabelecer soldo, com que pudessem passar da mesma sorte que já se praticara com os índios de Jacuípe, além da ajuda de custo que esperavam da minha real grandeza. Pareceu-me ordenar-vos informeis com o vosso parecer. El Rey, nosso senhor, o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assinados, e enviados por duas vias: Teodoro de Abreu

<sup>40</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1338. AHU\_Paraíba, mç. 35. *Requerimento do sargento-mor dos Índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, capitão Francisco Quaresma e mais soldados da aldeia, ao rei D. José I, solicitando soldos e fardas para os soldados e cabos das Companhias, como se praticou com os índios de Jacuípe, e que possam fazer viagem para a sua aldeia, nas naus que partem para a Bahia.* Lisboa, [ant.] 16 de out. 1752.

<sup>41</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1338. AHU\_Paraíba, mç. 35. *Requerimento do sargento-mor dos Índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, capitão Francisco Quaresma e mais soldados da aldeia, ao rei D. José I, solicitando soldos e fardas para os soldados e cabos das Companhias, como se praticou com os índios de Jacuípe, e que possam fazer viagem para a sua aldeia, nas naus que partem para a Bahia.* Lisboa, [ant.] 16 de out. 1752.

Bernardes a fez em Lisboa, a quatro de novembro de mil setecentos e cinquenta e dois. O conselheiro Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco a fez escrever // Antônio Freire de Andrade // Fernando José Marques Bacalhau.<sup>42</sup>

O parecer do governador da Paraíba revela mais uma vez conflitos existentes entre o referido administrador e as lideranças Kariri, assim como a intenção do primeiro em anular o discurso e o protagonismo dos indígenas:

É Vossa Majestade servido ordenar-me, pela ordem da cópia em frente, informe com o meu parecer, sobre o requerimento dos índios, Manoel Homem da Rocha, Francisco Quaresma, e mais soldados da aldeia do Cariri, em que pedem o estabelecimento da companhia com soldos e fardas; em remuneração dos serviços que tem feito à Vossa Majestade.

Parece-me inatendível o requerimento dos suplicantes, porque quando tiverem serviços pelos quais merecessem algum prêmio nunca devia dar o que pedem, porque no lugar onde habitam, que é no sertão, distante das marinhas, e desta cidade [cidade da Parahyba, atual João Pessoa] quatorze, ou quinze léguas, não se carece de soldados com soldos e fardas, por não terem exercício militar como os índios de Jacuípe, que tem presídio, por onde entram e saem de guarda, nem por aquela parte há perigo de outra guerra, que a dos mesmos índios quando formam algum levantamento; além do que, as companhias de guarnição desta praça e da fortaleza de Cabedelo andam mal socorridas pela falta de remessa de dinheiro, que Vossa Majestade foi servido consignar-lhe na Provedoria de Pernambuco, não me parece justo que se crie outra sem ser necessária, para experimentar a mesma falta. Este é o meu parecer Vossa Majestade mandara o que for servido. Paraíba. 28 de fevereiro de 1757.

Luiz Antônio de Lemos de Brito<sup>43</sup>

Até o presente momento não encontrei respostas de D. José I aos requerimentos gestados pelas lideranças Kariri. Em outras palavras, não se sabe se os pedidos foram de fato atendidos. No entanto, o rei de Portugal garantiu o retorno das lideranças Kariri para o Brasil, através de uma portaria encaminhada ao então secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datada em primeiro de dezembro de 1752, na qual não

<sup>42</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1338. AHU\_Paraíba, mç. 35. *Requerimento do sargento-mor dos Índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, capitão Francisco Quaresma e mais soldados da aldeia, ao rei D. José I, solicitando soldos e fardas para os soldados e cabos das Companhias, como se praticou com os índios de Jacuípe, e que possam fazer viagem para a sua aldeia, nas naus que partem para a Bahia.* Lisboa, [ant.] 16 de out. 1752.

<sup>43</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 16, D. 1338. AHU\_Paraíba, mç. 35. *Requerimento do sargento-mor dos Índios Cariris, Manuel Homem da Rocha, capitão Francisco Quaresma e mais soldados da aldeia, ao rei D. José I, solicitando soldos e fardas para os soldados e cabos das Companhias, como se praticou com os índios de Jacuípe, e que possam fazer viagem para a sua aldeia, nas naus que partem para a Bahia.* Lisboa, [ant.] 16 de out. 1752.

haja impedimento algum para que as referidas chefias partam na frota que seguirá para a Bahia no mesmo ano.<sup>44</sup>

### Considerações Finais

A importância da presença desta comitiva indígena no reino se confirma na possibilidade de apropriação dos elementos representativos do rei, da sua imagem, assim como de todo o simbolismo da monarquia lusa. Além disto, tal presença reforçou o desejo político das lideranças Kariri de fazerem parte deste reino, de serem súditos e prestarem serviços à Coroa portuguesa.

A escolha pela aliança e vassalagem ao Império Ultramarino português reside, principalmente, na possibilidade de conservação das suas terras. As políticas indigenistas do período pombalino, que facilitava a invasão de não indígenas nas terras pertencentes aos antigos aldeamentos, deixaram as lideranças indígenas preocupadas em reivindicar e garantir a manutenção das missões, das terras coletivas presente nos aldeamentos, conforme averiguamos nas inúmeras petições ou requerimentos gestados por tais chefias não somente na capitania da Paraíba, mas por toda a América portuguesa.

Por outro lado, a política das mercês régias ou recompensas atraíram o desejo dos líderes indígenas de obterem ascensão social nos espaços de poder dentro do Império Ultramarino português. Obtida a ascensão social, torna-se possível averiguar a circulação das lideranças indígenas não somente nos cargos oficiais do Império, mas nas viagens, no trânsito e deslocamentos realizados pelos indígenas nas diversas espacialidades, em busca da realização dos seus objetivos.

Sem a colaboração dos indígenas, notadamente das suas lideranças, seria impossível a manutenção das fronteiras do Império Ultramarino português. Por esta razão, os monarcas lusitanos distribuíram mercês régias, privilégios e recompensas pelos serviços prestados aos seus súditos indígenas, na tentativa de reforçar e garantir as alianças para eventuais guerras. Vale ressaltar que o principal serviço prestado pelas chefias indígenas era a participação nas guerras, arregimentando soldados indígenas para a composição dos terços e companhias militares.

Contudo, achei necessária a transcrição completa de alguns manuscritos coloniais, no intuito de demonstrar como a questão indígena é tratada

---

<sup>44</sup> Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 112, D. 8779. AHU\_Bahia, cx. 121, doc. 82. *Portaria do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, que não se ponha impedimento algum em passar da Bahia a Pernambuco o sargento-mor da aldeia dos índios Cariri, Manuel Homem da Rocha, e seus companheiros Francisco Quaresma, Narciso Cardoso, Cosme Paz, Cipriano Pereira.* Lisboa, 1 de dez. 1752.

Os índios Kariri vão à corte: a circulação das lideranças indígenas pelos espaços de poder ...

pelos diversos agentes coloniais, e como a própria documentação oferece espaço para a participação dos indígenas no Império Ultramarino português. A apropriação dos valores portugueses por parte dos indígenas, inclusive da escrita europeia por intermédio dos requerimentos gestados, possibilitou a metamorfose das suas práticas culturais, assim como o fortalecimento do seu poderio contra seus inimigos.

Artigo recebido para publicação em 28/04/2017

Artigo aprovado para publicação em 05/06/2017